



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2026

ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art.3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III. a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

IV. a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

V. as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Dentre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração na sociedade;

II. participação da pessoa idosa, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III. priorização do atendimento à pessoa idosa por meio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV. descentralização político-administrativa;

V. capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI. implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

VII. estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII. priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

IX. apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 6º Ao Município, por meio da Secretaria de Ação e Assistência Social, compete:

- I. coordenar as ações relativas à política municipal dos direitos da pessoa idosa;
- II. participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. elaborar a proposta orçamentária da política municipal dos direitos da pessoa idosa, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I. Na área de promoção e assistência social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento a pessoa idosa, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) garantir o fornecimento da carteira ou cartão da pessoa idosa, possibilitando o acesso à benefícios sociais;
- d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- f) manter cadastros atualizados das pessoas idosas no Município, por faixa etária;
- g) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento da pessoa idosa;
- h) criar projetos de geração de renda para as pessoas idosas;
- i) apoiar entidades, organizações, clubes, grupos e demais iniciativas voltadas à promoção, proteção, convivência ao fortalecimento de vínculos à garantia de direitos da pessoa idosa, inclusive mediante parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, subvenções sociais ou outros instrumentos legalmente admitidos.

II. Na área de saúde:

- a) assegurar à pessoa idosa atendimento prioritário, humanizado e adequado nos serviços públicos municipais de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e a legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- d) desenvolver formas de cooperação entre a secretaria de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;
- e) realizar estudos epidemiológicos sobre doenças e agravos que acometem a pessoa idosa, com vistas ao planejamento de ações de prevenção, tratamento, reabilitação e promoção da saúde;
- f) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa.
- g) garantir, no âmbito de suas atribuições e de acordo com a repartição de competências estabelecida pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o fornecimento gratuito de medicamentos, próteses, órteses e demais recursos de reabilitação, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- h) assegurar à pessoa idosa internada o direito a acompanhante em tempo integral, conforme critério médico."

III. Na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) estimular ações, projetos e atividades voltadas à inclusão digital da pessoa idosa, visando ampliar seu acesso à informação, à comunicação, aos serviços públicos e às novas tecnologias;
- e) estimular a participação da pessoa idosa em ações educativas, formativas e de qualificação, observadas suas condições, interesses e necessidades.

IV. Na área de trabalho:

- a) promover e incentivar ações voltadas à valorização da pessoa idosa no mercado de trabalho, bem como à prevenção e ao combate à discriminação em razão da idade, observada a legislação aplicável.

V. Na área de habitação e urbanismo:

- a) promover e incentivar critérios de atendimento prioritário à pessoa idosa em programas habitacionais de interesse social, observada a legislação aplicável e a disponibilidade dos respectivos programas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

b) promover ações voltadas à acessibilidade urbana, com a redução progressiva de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando facilitar a mobilidade, a segurança e a autonomia da pessoa idosa.

c) “garantir a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais em programas públicos ou subsidiados, devendo estas situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.”

VI. Na área de proteção de direitos, dignidade e acesso à justiça:

a) promover ações de orientação, informação e encaminhamento da pessoa idosa aos órgãos competentes para defesa de seus direitos;

b) articular, quando necessário, com o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, os órgãos de segurança pública, os conselhos de direitos e demais instituições competentes, visando à prevenção e ao enfrentamento de situações de negligência, discriminação, violência, abuso, exploração ou violação de direitos da pessoa idosa;

c) estabelecer a obrigatoriedade de notificação compulsória pelos serviços de saúde, públicos ou privados, em casos de suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa, comunicando ao Conselho Municipal e ao Ministério Público.

VII. Na área de cultura, esporte e lazer:

a) Garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, com o meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

d) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

VIII. Na área de transporte, assegurar a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos e a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos identificados para pessoas idosas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL

Art.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento ao Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art.9 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

II. assessorar o Poder Executivo e a Secretaria de Ação e Assistência Social no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

III. elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa da pessoa idosa na vida da comunidade;

IV. promover a constituição de grupos de pessoas idosas por meio de encontros para a prática de atividades de cultura e lazer;

V. realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem as pessoas idosas do Município;

VI. sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais das pessoas idosas;

VII. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Ação e Assistência Social.

Art.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compor-se-á, paritariamente, de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I. 03 (três) representantes do Município, a saber:

- a) um (01) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um (01) da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- c) um (01) da Secretaria Municipal de Educação;

II. três representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

- a) um (01) representante de prestadoras de serviços de assistência social, com atuação na área da pessoa idosa;
- b) um (01) representante de entidades, organizações, grupos ou movimentos de representação ou convivência da pessoa idosa, com atuação no Município;
- c) um (01) representante de usuários, familiares, cuidadores ou representantes da comunidade local com reconhecida atuação ou interesse na promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa.

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente;

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período;

§3º O presidente e o Vice Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros;

§4º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal, no caso de representante do governo, ou a entidade representativa, no caso de sociedade civil, indicar o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 12 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida gratuitamente e considerada com o serviço público relevante para o Município.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa incentivará a formação de Associações de Pessoas Idosas no Município, prestando o auxílio técnico necessário.

Art. 14 O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais para as pessoas idosas do Município.

Art. 16 Constituem recursos do Fundo:

- I. os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II. os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III. as contribuições provenientes de convênio ou de acordos com entidades públicas ou privadas;
- IV. as doações, os auxílios e as subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V. as importâncias provenientes de alienação, comercialização e de fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VI. os saldos de exercícios anteriores;
- VII. as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
- VIII. outras receitas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 17 Compete ao Secretário Municipal de Ação e Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 Nenhuma despesa com recursos do Fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispusero regulamento.

§2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, eventual disponibilidade de caixa será aplicada em instituições financeiras oficiais, na forma da legislação aplicável, observados os critérios de segurança, liquidez e preservação dos recursos públicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.330, de 06 de outubro de 2005.

Ribeirão Vermelho, 07 de Julho de 2026.

26 DE NOVEMBRO DE 1948

**Welder Pereira Marcelo
Prefeito Municipal**